

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO N.º 042/2019 e CONTRATO N.º 043/2019

Considerando que a empresa **HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.361.085.0001-82 sagrou-se vencedora do certame licitatório para fornecimento de refeições prontas, no formato “Self Service”, aos funcionários e colaboradores eventuais do SENAR-AR/MS e de sua filial Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS, nas condições estabelecidas no CONTRATO N.º 042/2019 e CONTRATO N.º 043/2019 e ANEXO I – Termo de Referência Edital n.º 036/2019.

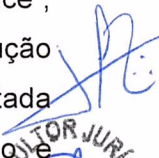
Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como pandemia o cenário de proliferação da doença (COVID-19), o que ocasionou a edição de decretos de calamidade pública nas esferas do governo federal, estadual e municipal e, levou autoridades sanitárias a tomarem medidas preventivas, observando-se as recomendações da OMS.

Considerando medidas de isolamento social adotadas pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, como fechamento de escolas e suspensão de aulas, fechamento de estabelecimentos de serviços não essenciais, parques, bares, restaurantes, áreas de lazer, academias e imposição de toque de recolher para restrição da circulação de pessoas e evitar aglomerações e aumento da proliferação da doença entre a população.

Considerando que o SENAR-AR/MS adotou em sua sede e sua filial Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS medidas para controle e prevenção de riscos da doença, como teletrabalho, na modalidade home office e a suspensão de atendimentos e atividades externas e o não atendimento presencial a público externo nas suas dependências.

Considerando que o SENAR-AR/MS apresentou Plano de Contenção de Riscos, com regras específicas de biossegurança para retorno de parte de suas atividades na sede e solicitou da empresa manifestação acerca da possibilidade de cumprir com as determinações municipais no que diz respeito ao fornecimento de refeições a seus funcionários.

Considerando manifestação da empresa fora do prazo, bem como a ausência de registro formal no documento da concordância em adequar o fornecimento “Self Service”, disponibilizando um funcionário específico para servir, nos moldes autorizados na Resolução Conjunta SESA/SEMADUR n. 5, de 17 de abril de 2020 e, que a sugestão apresentada “entrega de refeições prontas individualizadas” (marmitex) desnatura o objeto licitado contratado.


CONSULTOR JURÍDICO
Giovana Verdhesi
SENAR

Considerando que a solicitação de adequação ao modo de servir foi imposto como mecanismo de controle da doença infecciosa, sendo gerada por motivo de força maior, na modalidade “fato do príncipe”, ou seja, que decorreu de imposição municipal imprevista e irresistível como “medidas de restrição a circulação e isolamento social” em decorrência da pandemia COVID-19 (decorrente do acatamento de medidas determinadas pela autoridade municipal).

Considerando que embora se encontrem ainda suspensas em sua filial, as atividades internas, e que o objeto de fornecimento de refeições do CONTRATO N.º 043/2019 é o “Self Service” e que não há também como substituir por “entrega de refeições prontas individualizadas”, pela natureza dos contratos celebrados pelo Senar com particulares, de natureza administrativa, sendo rígido e qualquer interferência em suas condições dependem de previsão legal.

No presente caso, “momento atual”, temos a ocorrência de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do objeto contratado. Não há como alterar o objeto “Self Service” para “entrega de refeições prontas individualizadas”, pois tal alternativa caracteriza violação à segurança jurídica e esvaziamento da própria função social do contrato, uma vez que a autonomia contratual do SENAR-AR/MS não lhe permite alterar seu objeto, sopesando a necessidade de preservação dos riscos de apontamentos futuros de órgãos de controle externo.

No entendimento predominante do Tribunal de Contas da União – TCU, a mudança do objeto constitui desrespeito ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, pela não observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, onde por sua vez, incorreria o SENAR-AR/MS em descumprimento do previsto no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos – RCL do SENAR, aprovado pela Resolução nº 01/CD, de 15/02/2006, do Conselho Deliberativo do SENAR, alterada nos termos da Resolução nº 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) e aos princípios que norteiam sua atuação.

Portanto, ao contrário de um contrato privado regido pelas normas de direito civil em que a regra é a liberdade de alterações, o contrato firmado entre SENAR-AR/MS e a empresa possui alguns limitadores que dificultam a sua modificação por liberalidade das partes contratantes, impossibilitando mudanças na natureza do objeto contratual.

Diante do exposto, e considerando a ausência de concordância expressa da empresa em prestar o fornecimento “Self Service”, disponibilizando um funcionário específico

[Handwritten signature]
CONSULTOR JUR.
Giovana Veronesi

para servir, nos moldes autorizados na Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 5, de 17 de abril de 2020, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Mato Grosso do Sul – Administração Regional de Mato Grosso do Sul - SENAR-AR/MS** e sua filial **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**, já qualificados no CONTRATO N.º 042/2019 e CONTRATO N.º 043/2019, oriundos do PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2019 / PROCESSO/UAF N.º 097/2029, por meio de seu Superintendente, **Lucas D. Galvan**, RESOLVE:

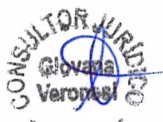
RESCINDIR UNILATERAL o CONTRATO N.º 042/2019 e o CONTRATO N.º 043/2019, ambos celebrados na data de 18 de setembro de 2019 com a empresa HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, por motivo de força maior, na modalidade “fato do príncipe” que decorreu de imposição municipal imprevista e irresistível como “medida de restrição a circulação e isolamento social” em decorrência da pandemia COVID-19, face à impossibilidade de mudança do objeto contratado, conforme preconizado no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, artigo 37, “caput” e inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos – RCL do SENAR, declarando por encerrada a prestação de serviços celebrada entre as partes no CONTRATO N.º 042/2019 e CONTRATO N.º 043/2019, não existindo qualquer outra pendência referente à entrega de produto, serviços, ressarcimento, indenização ou pagamento, seja a que título for, dando por quitadas todas as obrigações assumidas anteriormente e até a presente data.

Dê-se ciência à empresa do presente termo de rescisão contratual e encaminhe-se à Diretoria Administrativa Financeira para a adoção de providências quanto à retirada de equipamentos e/ou utensílios da empresa HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI que eventualmente ainda se encontrem nas dependências da sede do SENAR-AR/MS e de sua filial Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2020.



Lucas D. Galvan
SENAR-AR/MS



Prezados,

Em resposta ao Of. Senar-ar/MS n.º 048/2020 – I, que comunicou o retorno da atividade do Instituto, porém com quadro reduzido e bem abaixo do contratado para o regular fornecimento da alimentação, bem como solicitou que a empresa fornecedora se manifeste por escrito, acerca do interesse em retomar a prestação dos serviços de fornecimento na data de 06 de maio de 2020, a empresa HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, vem, respeitosamente se manifestar nos seguintes termos.

Primeiramente, sobre a assertiva do necessário cumprimento integral das diretrizes de biosseguranças trazidas pela Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR nº 5, de 17 de abril de 2020, comunicamos que algumas orientações podem escapar do alcance desta fornecedora, já que dependem muitas vezes da própria colaboração e estrutura da entidade contratante, como, por exemplo, a manutenção do distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre as mesas ou de 1,5 (um vírgula cinco) metro de distanciamento entre os usuários em mesas coletivas; ou seja, situação que escapa do controle da fornecedora, dependendo inexoravelmente da disciplina e disponibilidade física do cliente.

Nesse passo, acerca do presente mote, a HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI informa que vem adotando as seguintes providências como medida de controle e prevenção da pandemia entre seus colaboradores e clientes:

- Realização do controle diário de saúde dos funcionários visando identificar sinais e sintomas da doença;
- Afastamento das funções os funcionários que apresentarem sintomas e/ou características das quais comprometam sua atividade diária;
- Monitorar o processo diário dos manipuladores de alimentos quanto à correta higienização das mãos, bem como aumentar a frequência de higienização e o distanciamento das bancadas de trabalho;
- Garantia dos produtos necessários para correta uniformização nas Unidades Produção;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'G' or similar character.

- Intensificação da limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência;
- Quanto ao transporte de alimentos e/ou refeições, a equipe responsável de entrega recebeu treinamento com orientação para proceder com
- higienização das mãos antes de proceder com a descarga da alimentação no local de destino, com a disponibilização de álcool gel 70% e água clorada para desinfecção do calçado de segurança, assim como o uso regular de máscaras e luvas;
- Intensificação da higienização das caixas, garrafas e demais utensílios utilizados no transporte e acondicionamento dos alimentos e das refeições;
- Reforço do quadro reserva de funcionários, bem como a importância e fiscalização do uso de EPI'S.

Considerando os pontos soerguidos pelo Senar, que noticiou o retorno das atividades na data de 06/05/2020, com o quadro reduzido em no máximo 68 (sessenta e oito) colaboradores, sugerimos que, para atendimento e viabilidade econômica do contrato, assim como cumprimento das demais recomendações sanitárias, a utilização de materiais descartáveis como embalagens do tipo marmitex (isopor com divisórias) e de talheres de plástico descartável. Para os casos em que o usuário tenha dificuldade na utilização de talheres descartáveis, sugere-se que o mesmo traga consigo seu próprio talher de casa, sendo assim responsável pelo controle e higienização do utensílio, gerando maior comodidade e segurança na utilização.

Outrossim, como melhor forma de atender o sistema de entrega das refeições prontas individualizadas, bem como respeitar as orientações contratuais pactuadas e de prevenção e controle da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, o pedido quanto ao número de refeições a serem enviadas e as escolhas das opções proteicas disponíveis deverão

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'D' or similar character.

ser realizadas previamente, com no mínimo 24h de antecedência, informando se a proteína escolhida será na totalidade de 200 gramas ou duas ½ porção de 100 gramas cada, totalizando as 200 gramas contratadas.

Ademais, tanto sob o aspecto legal traçado pela Lei n.º 8.666/93 (art. 65, §1º), quanto para justificar as questões de logística e mobilização estrutural da Contratada, com a preservação da viabilidade econômico-financeira do contrato, força-se que o quantitativo a ser entregue deverá estar próximo, no mínimo, de 75% do objeto contratado.

Destarte, essas são as medidas sugeridas pela empresa HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, no intuito de buscar uma solução conjunta com o cliente, na manutenção do vínculo contratual neste momento de excepcionalidade, privilegiando a saúde e a vida dos envolvidos, assegurando uma alimentação adequada e de qualidade.

Votos da mais elevada estima e consideração.

A handwritten signature in black ink, reading 'Márcia C. da Silva Melo', written over a horizontal line.

HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

OF. SENAR-AR/MS Nº 052/2020 – SUPERINTENDÊNCIA.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2020.

Ao Senhor

Sérgio Tadeu Hergert

HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 07.361.085.0001-82

Avenida Costa e Silva, 2378, Bairro Universitário

CEP: 79.070-010 - Campo Grande/MS

Prezado Senhor,


Servimo-nos do presente para encaminhar TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO N.º 042/2019 e CONTRATO N.º 43/2019, documento anexo.

Em oportuno, solicitamos o agendamento da retirada de equipamentos e/ou utensílios da empresa HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI que eventualmente ainda se encontrem nas dependências da sede do SENAR-AE/MS e de sua filial Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS.

Atenciosamente,



LUCAS GALVAN
SUPERINTENDENTE



Emília Granja
Recursos Humanos
Health Nutrição e Serviços
06/05/20